

**PROVIMENTO CG Nº 56/2024**

O Desembargador **FRANCISCO LOUREIRO**, Corregedor Geral da Justiça, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a função precípua da Corregedoria Geral da Justiça de orientar e superintender a primeira instância;

CONSIDERANDO a necessidade da permanente revisão e atualização das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça;

CONSIDERANDO a determinação do E. Conselho Nacional de Justiça no processo nº 0001363-95.2013.2.00.0000;

CONSIDERANDO, finalmente, o decidido nos autos do processo nº 2024/116837 – DICOGE;

RESOLVE:

Art. 1º - Inserir o artigo 252-A nas Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça, com a seguinte redação:

“Art. 252-A - É vedada a participação do(a) magistrado(a), bem como de seu cônjuge ou companheiro(a), em hasta pública conduzida pelo Tribunal de Justiça de São Paulo.

§ 1º - É dever do(a) juiz(a) comunicar à Corregedoria Geral da Justiça e do(a) desembargador(a) à Presidência do Tribunal de Justiça a aquisição por si, ou por seu cônjuge ou companheiro(a), de bens ou direitos em leilões judiciais conduzidos por Tribunal diverso.

§ 2º - A vedação contida no caput se estende aos(às) serventuários(as) do Tribunal de Justiça, bem como a seus cônjuges ou companheiros(as)”.

Art. 2º - Este Provimento entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRE-SE

São Paulo, 14 de novembro de 2024.

FRANCISCO LOUREIRO
Corregedor Geral da Justiça

EXTRAJUDICIAL**Dicoge 1****CONCURSO EXTRAJUDICIAL****13º CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS E TÍTULOS PARA OUTORGA DE DELEGAÇÕES DE NOTAS E DE REGISTRO DO ESTADO DE SÃO PAULO****EDITAL Nº 23/2024 – CONTEÚDO DA PROVA ESCRITA E PRÁTICA
(GRUPO 3 – CRITÉRIOS PROVIMENTO E REMOÇÃO)**

O Presidente da Comissão Examinadora do 13º Concurso Público de Provas e Títulos para Outorga de Delegações de Notas e de Registro do Estado de São Paulo, Desembargador FRANCISCO ANTONIO BIANCO NETO, **TORNA PÚBLICO** o conteúdo da Prova Escrita e Prática realizada aos 17 de novembro de 2024 (Grupo 3 - Critérios Provimento e Remoção):

I. DISSERTAÇÃO

Disserte sobre o tema “nome da pessoa natural”, contemplando os seguintes tópicos:

- O nome como direito e como dever.
- Funções do nome.
- Formação do nome.
- Composição do nome.
- Modificações do nome.
- Relativização da regra da imutabilidade.
- Figuras semelhantes ao nome.
- Outros sinais distintivos das pessoas.
- Nome social.
- A natureza do direito ao nome: evolução.
- Proteção do nome.
- Nome vexatório.
- Confusão entre o nome e a honra.

II. PEÇA PRÁTICA

No dia 1º de agosto de 2024, Romeu Montecchio e Julieta Capuleto requereram habilitação para casamento civil no Ofício da Cidadania do fictício 52º Subdistrito do Registro Civil das Pessoas Naturais de São Paulo, Capital. No mesmo dia, foi feita a publicação eletrônica do edital. Ambos os requerentes são brasileiros, solteiros, dramaturgos, com endereços distintos, mas ambos no subdistrito habilitante, naturais de São Paulo, Capital, registrados no 52º Subdistrito do Registro Civil das Pessoas Naturais de São Paulo, Capital, nascidos em 31 de agosto de 1954 e 8 de maio de 1965, respectivamente, com documentos de identidade válidos e inscritos no CPF/MF. O requerente, filho do Senhor Montecchio e da Senhora Montecchio, falecidos. A



requerente, filha do Senhor Capuleto e da Senhora Capuleto, falecidos. Apresentaram os documentos I, II e IV exigidos pelo artigo 1.525 do Código Civil. Optaram pela manutenção dos nomes de solteiros. O regime de bens escolhido foi o legal. A celebração foi designada para o dia 8 de setembro de 2024, às 15 horas, na Serventia habilitante. No dia 1º de setembro de 2024 (domingo), Romeu Montecchio foi internado no Hospital São Lucas, localizado no subdistrito da Serventia. Constatou-se que o paciente era portador de moléstia grave, com risco de morte. No entanto, mantinha preservadas as suas faculdades mentais e intelectuais, além da capacidade de manifestação verbal, embora tenha perdido a condição de escrever e assinar. Estando o casal habilitado, foi antecipada a celebração. No mesmo dia, 1º de setembro de 2024, às 22h40, o Juiz de Casamentos titular do 52º Subdistrito do Registro Civil das Pessoas Naturais de São Paulo, Capital, Senhor Antônio Casamenteiro, presidiu a celebração onde estava o contraente, e o lugar foi mantido de portas e janelas abertas. O número de testemunhas presentes no ato foi o previsto em lei para esses casos. Na impossibilidade do comparecimento do Oficial ou preposto, o Presidente do ato nomeou oficial *ad hoc* pessoa maior, a qual, após os contraentes serem declarados casados, escreveu o termo em papel sulfite A4. Após a lavratura, o termo foi assinado por todos os presentes, com coleta de impressão digital do contraente e assinatura a rogo de acordo com a lei. O regime de bens constante foi o legal cabível na data da celebração. No dia 2 de setembro de 2024, o contraente faleceu.

Considerando que foi apresentado, ao Oficial do 52º Subdistrito do Registro Civil das Pessoas Naturais de São Paulo, Capital, no dia 4 de setembro de 2024, requerimento da contraente solicitando a lavratura do registro de casamento instruído com termo lavrado pelo Oficial *ad hoc* e a certidão de óbito do contraente, feita a qualificação, lavre o registro solicitado, indicando no corpo o fundamento legal e/ou normativo ou, não sendo possível o atendimento do pedido, redija a nota devolutiva, indicando as exigências a serem cumpridas ou as razões de recusa, de acordo e para os fins do artigo 198 da Lei nº 6.015/73.

III. QUESTÕES DISCURSIVAS

QUESTÃO DISCURSIVA 1 – Discorra sobre a legitimidade para requerer a lavratura do registro de óbito das pessoas desaparecidas, reconhecidas como mortas por terem participado ou terem sido acusadas de participar de atividades políticas, no período de 2 de setembro de 1961 a 5 de outubro de 1988, e sobre a competência para proceder a lavratura destes registros, indicando o livro em que serão lançados.

QUESTÃO DISCURSIVA 2 – Conceitue o instituto denominado “adoção à brasileira”, indicando as consequências penais e a eventual possibilidade de consolidação da situação fática, mesmo no caso de falsidade do respectivo assento de nascimento.

E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não se alegue desconhecimento, é expedido o presente edital.

São Paulo, 18 de novembro de 2024.

(a) FRANCISCO ANTONIO BIANCO NETO
DESEMBARGADOR PRESIDENTE DA COMISSÃO DO 13º CONCURSO
(Assinatura Eletrônica)

Dicoge 5.1

PROCESSO Nº 0000763-35.2024.2.00.0826 – PJECOR (origem 0030516-91.2023.8.26.0100) - SÃO PAULO - O. C.

DECISÃO: Vistos. Aprovo o parecer apresentado pela MM. Juíza Assessora desta Corregedoria Geral da Justiça e por seus fundamentos, ora adotados, recebo a apelação como recurso administrativo e a ele dou parcial provimento, absolvendo-se o Tabelião da infração relativa ao desatendimento ao disposto no item 181 do Capítulo XVI do Tomo II das NSCGJ, reduzindo-se a pena de multa imposta para o montante de R\$ 25.000,00, por infração ao disposto no artigo 31, inciso I, da Lei nº 8.935/94, ante a prática vedada de reconhecimento de firmas por semelhança fora da serventia. Publique-se. São Paulo, 14 de novembro de 2024. **(a) FRANCISCO LOUREIRO**, Corregedor Geral da Justiça. **ADV.:** SÉRGIO RICARDO FERRARI, OAB/SP 76.181.

PROCESSO Nº 1072618-77.2024.8.26.0100 - SÃO PAULO - E. A. S.

DECISÃO: Vistos. Aprovo o parecer apresentado pelo MM. Juiz Assessor da Corregedoria e por seus fundamentos, ora adotados, conheço da apelação como recurso administrativo, negando-lhe provimento, e determino abertura de expediente de acompanhamento, conforme e para os fins lá propostos. Publique-se. São Paulo, 13 de novembro de 2024. **(a) FRANCISCO LOUREIRO**, Corregedor Geral da Justiça. **ADV.:** LUIZ CARLOS BARBOSA, OAB/SP 425.355.

PROCESSO Nº 0005701-30.2023.8.26.0100 - SÃO PAULO - COOPERATIVA DE CRÉDITO SICOOB UNIMAIS CENTRO LESTE PAULISTA.

DESPACHO: Vistos. Regularize a recorrente, em quinze dias, a sua representação processual, sob pena de não conhecimento do recurso. Em atenção à manifestação de fls. 59 e ao substabelecimento de fls. 60-61, cabe-lhe, nesse passo, comprovar a procuração outorgada ao Dr. Camilo Camargo Maganha, OAB/SP n.º 182.382. Por ora, e à luz dos autos, o substabelecimento e os substabelecidos, assim como o Dr. Rafael Fernando Álvares, OAB/SP n.º 287.212, não têm poderes para atuar em nome da recorrente. Após, conclusos. Int. São Paulo, 14 de novembro de 2024. **(a) LUCIANO GONÇALVES PAES LEME**, Juiz Assessor da Corregedoria. **ADV.:** LUIZ FERNANDO DO NASCIMENTO, OAB/SP 257.696.

PROCESSO Nº 1040022-40.2024.8.26.0100 - SÃO PAULO - DANIEL BATISTA DE MELO e OUTROS.

DESPACHO: Vistos. Regularize, no prazo de quinze dias, a recorrida Federação de Taekwondo do Estado de São Paulo - FETESP, sua representação processual, mediante então exibição de procuração outorgada ao advogado subscritor das contrarrazões recursais. Após, conclusos. Int. São Paulo, 14 de novembro de 2024. **(a) LUCIANO GONÇALVES PAES LEME**, Juiz Assessor da Corregedoria. **ADV.:** THIAGO PÓVOA MIRANDA, OAB/SP 243.076 e ROGÉRIO JOSÉ CAZORLA, OAB/SP 133.319.